



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.597 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 20.571 de 24 de março de 2020 e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 20.571 de 24 de março de 2020 no que tange aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica no município de Tatuí, em especial com necessidade de internação e disponibilidade de atendimento da rede pública, utilizando 5,5% dos leitos disponíveis na clínica médica e 14,28% dos leitos de UTI para COVID-19, indicam a possibilidade das seguintes medidas de isolamento social:

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto Municipal nº 20.571 de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, permanecem suspensos:

I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, clubes, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II. o consumo local (presencial) em bares, sem prejuízo dos serviços de entrega como “delivery” e “drive thru”;

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, já descritos no art. 4º do Decreto Municipal nº 20.567/20, inclusive, na seguinte conformidade (permitidos):



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.597 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

I - Assistência à saúde:

a) os hospitais, serviços médicos, odontológicos, farmacêuticos, veterinários, ópticos, fisioterapêuticos, terapia ocupacional, psicológicos e nutricionais, clínicas de diagnóstico, laboratórios e vacinação;

b) farmácias, drogarias e comércios de produtos e materiais para saúde e itens de uso pós-operatório;

c) serviços de limpeza, pets shops e lavanderias.

II - Alimentação:

a) supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mercearias, quitandas, padarias, conveniências, feiras livres e outros estabelecimentos de venda de alimentos e embalagens, ficando vedado aos clientes o consumo no local.

III - Abastecimento:

a) transportadoras, postos de combustíveis e derivados, agropecuárias, distribuidores exclusivos de gás de cozinha e água mineral, oficinas de veículos e motos, serviços de manutenção de bicicletas, borracharias, chaveiros, lavadores de carros, hotéis e motéis e bancas de jornal;

b) estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

c) assistência técnica de produtos elétricos, eletrônicos e máquinas de costura.

IV - Segurança:

a) serviços de segurança privada.

V - Setor da Construção Civil:

a) comércio de lojas de materiais de construção, hidráulica, elétrica e ferramentas, e prestadores de serviços relacionados a estas atividades.

VI - Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.597 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

§ 2º Os estabelecimentos com as atividades de atendimento ao público e os prestadores de serviços deverão manter a adoção de todas as medidas já definidas no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 20.567/20, inclusive:

I - deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

III - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

IV - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

V - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, em caso de formação de filas no lado externo caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros umas das outras demarcando o solo;

VI - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis;

VII - deverão minimizar os riscos de contágio COVID-19, informando de forma ostensiva e adequada sobre os riscos de contaminação aos clientes;

VIII - propiciar boa ventilação dos ambientes. ”

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais que optarem exclusivamente pelo sistema de entrega em domicílio, “drive-thru” ou “delivery”, poderão permanecer em atividade, com as portas fechadas.

Parágrafo único. Fica autorizado a todos estabelecimentos comerciais a que se refere o “caput” deste artigo, o recebimento de carnês, a ser realizado em área específica do estabelecimento, devendo os funcionários responsáveis adotarem todas as medidas de prevenção ao contágio, principalmente evitando-se aglomerações de pessoas dentro e fora dos recintos.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades de restaurantes e lanchonetes, sendo vedado o consumo no local, permitindo-se os serviços de “drive thru” e “delivery”



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.597 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Art. 4º O Mercado Municipal funcionará sem consumo no local, limitado a 15 (quinze) clientes na área interna.

Art. 5º Fica permitido o transporte de passageiros por meio de táxi, moto-táxi e empresas de aplicativos.


Art. 6º Fica recomendado, a manutenção do distanciamento social, salvo quando efetivamente necessário, evitando-se aglomeração de pessoas.

Art. 7º Este Decreto poderá ser alterado de acordo com as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de abril de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


Renato Pereira de Camargo
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/04/2020.

Paulo Davi de Campos